



**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**

**PARECER DA COMISSÃO Nº**

**/24-CCJR/ CMM**

**Assunto: Projeto de Lei nº. 120/2024-CMM**

**Autor: Vereador Odilson Nunes**

**Relator: Vereador Claudio Góes**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 120/2024-CMM, de autoria do Vereador Odilson Nunes que **“INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) PARA PROFESSORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ”**, o qual foi encaminhado à Relatoria do Vereador Claudio Góes, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97- CMM para emissão do Parecer.

**É o Relatório.**

**I – FUNDAMENTAÇÃO**

*O Nobre Relator da Proposição discorre em seu Parecer nº 009/24-GVCG, que:*

*Como relatado, o referido Projeto de Lei tem o condão de Instituir o Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para professores das escolas da rede Pública e Privada do município de Macapá.*

*Em cumprimento a Função Legislativa desta Casa, conforme previsto no art. 1º, §1º, de seu Regimento Interno, na qualidade de Relator designado por este órgão, passo a analisar o presente Projeto de Lei, fazendo cumprir atribuições de nossa competência em conformidade com o Art. 34, I do mesmo dispositivo anteriormente citado.*

*Especialistas afirmam que “A etiologia do transtorno do espectro autista ainda permanece desconhecida. Evidências científicas apontam que não há uma causa única, mas sim a interação de fatores genéticos e ambientais.*

*Ressaltam que: “o tratamento oportuno com estimulação precoce deve ser preconizado em qualquer caso de suspeita de TEA ou desenvolvimento atípico da criança, independentemente de confirmação diagnóstica.*

*Assim, destacamos que, o art. 5º de nossa Carta Magna assegura a Todos o direito a igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, o que já assegura a Constitucionalidade do tema tratado no presente Projeto de Lei, uma vez que irá proporcionar aos portadores do TEA tratamento igualitário quanto a sua educação.*

*Além disso, já figura no Ordenamento Jurídico Brasileiro a Lei Federal 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que em seu art. 2º define as diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.*

Nº PROC.: 03622 - PAR 363/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 006230 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B0925374E393BBEF79814C139FF9F0A3





## **Câmara Municipal de Macapá**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**

*com Transtorno do Espectro Autista, assegurando aos profissionais que atuam nessa área o direito ao incentivo a sua formação e capacitação – incluindo-se aí pais e responsáveis, senão vejamos:*

*Art. 2º [...]*

*VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;*

*Desta forma, não há que se falar em Inconstitucionalidade afronta ao princípio da Legalidade, tampouco vícios de iniciativa uma vez que o artigo 196 da Lei Orgânica do Município de Macapá confere que a “Iniciativa das Leis Ordinárias e Complementares cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma desta lei”.*

*Analisando a Técnica Legislativa, não se verifica nenhum aspecto passível de emenda, estando o referido Projeto de Lei em plenas condições de continuidade das demais fases até que efetivamente venha se tornar Lei.*

*É o Parecer.*

### **III – DO VOTO**

*Pelo exposto, cumprindo as suas devidas competências, e de acordo com a legislação em vigor, após análise do Projeto de Lei nº 120/2024 - CMM, de autoria do Excelentíssimo Vereador Odilson Nunes – Solidariedade/Ap, este Relator, membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei.*

Diante do Exposto, esta Comissão, em conformidade com o disposto no Art. 19 da Resolução nº 002/97-CMM, acata o Parecer nº 009/24-GVCG, nos termos da Relatoria.

Nº PROC.: 03622 - PAR 363/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006230 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B0925374E393BBEF79814C139FF9F0A3





**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**  
**III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO**

Em Reunião realizada nesta data, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**, opinou por **UNANIMIDADE DOS MEMBROS** presentes pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 120/2024 - CMM**, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso o Parecer.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 06 de novembro de 2024.**

**Ver. CARLOS MURILO - Podemos**  
**Presidente/CCJR**

**Ver. Cláudio Góes – Solidariedade**  
Membro

**Ver. Alexandre Azevedo- Podemos**  
Membro

**Ver<sup>a</sup>. Gian do Nae – PRD**  
Membro

**Ver. João Mendonça - PRD**  
Membro

**Ver<sup>a</sup>. Luany Favacho – MDB**  
Membro

**Ver. Odilson Nunes - Solidariedade**  
Membro

Nº PROC.: 03622 - PAR 363/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
**CODIGO DO DOCUMENTO: 006230 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B0925374E393BBEF79814C139FF9F0A3**

